LEI N.º 316 , DE 05 DE Janeiro DE 1994 .

DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA RORAIMA, PARA O EXERCÍCIO DE 1994 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA, aprovou e eu sanciono a seguinte

L E I

Art. 1º - Estabelecem-se, nos termos desta norma, as Diretrizes Gerais para a devida elaboração do Orçamento do Município de Boa Vista Roraima, para o exercício de 1994, atendidas as demais normas pertinentes à matéria.

§ 1º - A manutenção de atividades,bem como a conservação e recuperação de bens públicos, terão prioridade sobre as ações de expansão e novas obras.

§ 2º - Os projetos em fase de execução, deverão ser concluídos antes de serem iniciados novos projetos, especialmente aqueles que exijam contrapartida do Município.

Art. 2º - A Lei Orçamentária compreenderá

I - Orçamento Fiscal;

II - Orçamento de Securidade Social;

III - Orçamento de investimento das Empresas e Fundações do Município:

Art. 3º - O Executivo Municipal, enviará a proposta Orçamentária ao Poder Legislativo até 30 de setembro de 1993, para apreciação até 30 de novembro do mesmo ano.

Art. 4º - Na proposta Orçamentária para o exercício de 1994, os valores da receita e da despesa serão estimados em preços vigentes em 30 de junho de 1993, e serão atualizados monetariamente antes do início de sua execução.

§ 1º - A Receita será estimada pela tendência da realizada no presente exercício, nos efeitos de eventyais alterações na Legislação Tributária e Fiscal e na necessidade de contratação de operações de crédito para investimentos com prévia autorização da Câmara Municipal.

§ 2º - A despesa será fixada com base' na continuidade do processo de aperfeiçoamento da estrutura administrativa, da modernização operacional de desenvolvimento do Quadro de Pessoal, objetivando a melhoria qualitativa e quantitativa da prestação dos serviços públicos e nas necessidades de cobertura da dívida pública e dos investimentos públicos.

Art. 5º - O Orçamento da despesa do Poder' Legislativo, será devidamente elaborada pela Câmara Municipal e as respectivas dotações serão repassadas pelo Executivo em conformidade com a Lei Orgânica do Município, até o dia 20 de cada mês com o duodécimo de valor integral.

Art. 6º - Ficam fixados as seguintes prioridades para a elaboração da proposta orçamentária do Poder Executivo.

I - NA ÁREA DE SAÚDE:

a) recuperação de postos de saúde e unidades de atendimento;

b) construção de novos postos de saúde nas seguintes áreas rurais; Serra da Moça, Vista Alegre e Água Fria;

c) construção e complementação de novos centros de saúde nas seguintes áreas urbanas; Santa Tereza , Jardim Primavera;

d) complementação do Hospital de Emergência;

e) fomento à participação ativa em programas especiais nas áreas de saúde;

f) aquisição de ambulâmcia;

g) aquisição de equipamentos e medicamentos visando a melhoria do atendimento de saúde básica;

h) gestões para elaboração de convênios com outros organismos, afins, cujas especialidades não existem no Município, com prévia autorização do Poder Legislativo; foram

i) implantação do Programa de Saúde Pública nos postos médicos da área rural;

j) expansão dos serviços auxiliares e diagnósticos e tratamento.

II - NA ÁREA DE URBANISMO E MEIO AMBIENTE:

a) implantação do Jardim Botânico ' de Boa Vista;

b) continuação do Programa de urbanização, arborização e jardinamento nos principais eixos da cidade e de vários bairros, objetivando a melhoria do nível de área verde por habitante no meio urbano, dando prioridade aos bairros periféricos;

c) ampliação e manutenção do sitema de iluminação pública, principalmente nos bairros periféricos da cidade;

d) desenvolvimento do programa de recadastramento e identificação adequada das ruas, logradouros públicos e numeração de imóveis;

e) desenvolvimento de obras de saneamento básico nos bairros e na periferia do Município;

f) ampliação da rede coletora de águas pluviais;

g) pavimentação de ruas e avenidas;

h) criação e manutenção do Jardim Zooló - gico de Boa Vista;

i) instalação e manutenção de Usina de Asfalto a quente;

j) construção de bueiros, revestimento de canais e construção de pontes;

l) recuperação de prédios de sítios históricos, tombados pelo patrimônio municipal, com prévia autorização da Câmara Municipal;

m) desenvolvimento de ações para ampliação das atividades do horto municipal;

n) preservação e conservação dos igarapés e rios da área urbana do município;

o) eletrificação rural, nos seguintes locais; Vila Brasil, Três Corações, Vila Pacaraima, Trairão, Surumú , Vila Socó, Tepequém, Vista Alegre, Serra da Moça, Colônia Samã e Cotão.

III - NA ÁREA DE HABITAÇÃO:

a) edificação de conjuntos habitacionais para a população de baixa renda, em cooperação com o Governo Fede - ral;

b) obras de melhoria em conjuntos habitacionais existentes;

c) ordenamento dos assentamentos e irregulares e implantação de lotes urbanizados;

IV - NA ÁREA DE EDUCAÇÃO:

a) implantação de serviços de atenção

integral à criança e ao adolecente;

b) construção e reconstrução de prédios da rede escolar municipal, com prévia autorização da Câmara Municipal;

c) ampliação da rede escolar urbana e rural de 1º grau;

d) aquisição de equipamentos para as escolas municipais;

e) treinamento e capacitação de professores e funcionários;

f) construção da Biblioteca Pública Municipal;

g) aquisição de merenda escolar e material didático;

V - NA ÁREA DE PROMOÇÃO SOCIAL:

a) implantação e manutenção dos prédios da rede de creches do Município;

b) implantação e desenvolvimneto de programas assistenciais;

c) aquisição de um micro-ônibus para atendimento de crianças excepcionais;

d) edificação de novas creches;

e) edificação de uma casa do Menor com oficina profissionalizante;

f) apoio e promoção de programas de assistência aos idosos e deficientes;

g) adaptação dos logradouros e edifícios pertencentes ao patrimônio público municipal, para garantia de acesso adequado às pessoas portadoras de deficiência física;

h) manutenção do programa " meninos do dedo verde" , guarda mirim municipal e banda de música;

i) implantação de novos programas de apoio à criança e adolecente;

j) implantação do Centro de Artesanato Municipal;

VI - NA ÁREA DE MOBILIZAÇÃO COMUNITÁRIA:

a) elaboração e execução de programas de caráter educativo nas áreas de trânsito, saúde pública, educação cívica e segurança;

b) apoio aos programas com finalidade de mobilizar a comunidade no resgate das raízes históricas e culturais do Município;

VII - NA ÁREA DE SISTEMA VIÁRIO BÁSICO:

a) recuperação e manutenção das vias públicas na área central, nos bairros e na zona rural;

b) atenção as principais vias estruturais e coletoras com aplicação de pavimentação, meio-fio e drenagem, bem como das vias utilizadas pelos transportes coletivos do Município;

c) construção de abrigos para usuários de ônibus e terminais rodoviários;

d) recapeamento da malha asfáltica do Município;

VIII - NA ÁREA DE ADMINISTRAÇÃO REGIONAL:

Fora a) execução de obras e serviços públicos nas regiões de influência das administrações regionais, com autorização prévia do Poder Legislativo;

b) aquisição de transporte para administração regionais;

c) urbanização e pavimentação de ruas;

d) apoio técnico, médico, odontológico, transporte e rede viária ao produtor;

e) recuperação e instalação das atuais administrações regionais.

IX - NA ÁREA DE GERENCIAMENTO MUNICIPAL:

a) aperfeiçoamento de capacidade de formulação, definição e avaliação da política de desenvolvimento urbano do Município;

b) mobilização, treinamento, capacitação e valorização do servidor público municipal;

c) desenvolvimento do geo-processamento para o planejamento municipal integrado;

d) ampliação e desenvolvimento da informática de forma a integrar todos os setores da administração municipal, inclusive do Legislativo;

e) ordenamento metodológico nos procedimentos administrativos e financeiros;

f) adequação das instalações da administração municipal;

Art. 7º - As metas preconizadas no artigo' anterior serão executadas com recursos próprios do Município, com financiamento de entidades oficiais, mediante convênios com organismos públicos e repasses do Governo Federal.

Art. 8º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Presidente da Câmara Municipal, Boa Vista -RR , 05 de janeiro de 1994.

MARIA DE LOURDES PINHEIRO
Presidente:-

Diário Oficial do Município de Boa Vista

Criado pelo Decreto nº 2171, de 12 de abril de 1993

Ano – 1 sexta-feira, 17 de dezembro de 1993 nº 112

ATOS DO PODER EXECUTIVO

PREFEITURA DE BOA VISTA
GABINETE DA PREFEITA

LEI Nº 316, de 15 de dezembro de 1993.

A Prefeita Municipal de Boa Vista-RR, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Estabelecem-se, nos termos desta norma, as Diretrizes Gerais para devida elaboração do Orçamento do Município de Boa Vista - Roraima, para o exercício de 1994, atendidas as demais normas pertinetes à matéria.

§ 1º - A manutenção de atividades, bem como a conservação e recuperação de bens públicos, terão prioridade sobre as ações de expansão e novas obras.

§ 2º - Vetado.

Art. 2º - A Lei Orgânica compreenderá:

I - Orçamento Fiscal;

II - Orçamento de Securidade Social;

III - Orçamento de Investimento das Empresas e Fundações do Município;

Art. 3º - Vetado.

Art. 4º - Vetado.

§ 1º - A Receita será estimada pela tendência da realizada no presente exercício, nos efeitos de eventuais alterações na Legislação Tributária e Fiscal e na necessidade de contratação de operações de crédito para investimentos com prévia autorização da Câmara Municipal.

§ 2º - A despesa será fixada com base na continuidade do processo de aperfeiçoamento de estrutura administrativa, da modernização operacional de desenvolvimento do Quadro de Pessoal, objetivando a melhoria qualitativa e quantitativa da prestação dos serviços públicos e nas necessidades de cobertura da dívida pública e dos investimentos públicos.

Art. 5º - Vetado.

Art. 6º - Ficam fixados as seguintes prioridades para a elaboração da proposta orçamentária do Poder Executivo:

I - Na área de Saúde:

a) recuperação de postos de saúde e unidades de atendimento;

b) construção de novos postos de saúde nas seguintes áreas rurais: Serra da Moça, Vista Alegre e Água Fria;

c) construção e complementação de novos centros de saúde nas seguintes áreas urbanas: Santa Tereza, Jardim Primavera;

d) complementação do Hospital de Emergência;

e) fomento à participação ativa em programas especiais nas áreas de saúde;

f) aquisição de ambulância;

g) aquisição de equipamentos e medicamentos visando a melhoria do atendimento de saúde básica;

h) Vetado;

i) implantação do Programa de Saúde Pública nos postos médicos da área rural;

j) expansão dos serviços auxiliares e diagnósticos e tratamento;

II - Na área de Urbanismo e Meio Ambiente:

a) implantação do Jardim Botânico de Boa Vista;

b) continuação do Programa de urbanização, arborização e jardinamento nos principais eixos da cidade e de vários bairros, objetivando a melhoria do nível de área verde por habitante no meio urbano, dando prioridade aos bairros periféricos;

c) ampliação e manutenção do sistema de iluminação pública, principalmente nos bairros periféricos da cidade;

d) desenvolvimento do programa de recadastramento e identificação adequada das ruas, logradouros públicos e numeração de imóveis;

e) desenvolvimento de obras de saneamento básico nos bairros e na periferia do Município;

f) ampliação da rede coletora de águas pluviais;

g) pavimentação de ruas e avenidas;

h) criação e manutenção do Jardim Zoológico de Boa Vista;

i) instalação e manutenção de Usina de Asfalto a quente;

j) construção de bueiros, revestimento de canais e construção de pontes;

l) Vetado;

m) desenvolvimento de ações para ampliação das atividades do horto municipal;

n) preservação e conservação dos igarapés e rios da área urbana do Município;

o) eletrificação rural, nos seguintes locais: Vila Brasil, Três Corações, Vila Pacaraima, Trairão, Surumú, Vila Socó, Tepequém, Vista Alegre, Serra da Moça, Colônia Samã e Cotão.

III Na área de Habitação:

a) edificação de conjuntos habitacionais para a população de baixa renda, em cooperação com o Governo Federal;

b) Obras de melhoria em conjuntos habitacionais existentes;

c) ordenamento dos assentamentos e irregularidades e implantação de lotes urbanizados;

IV - Na área de Educação:

a) implantação de serviços de atenção integral à criança e ao adolescente;

b) Vetado;

c) ampliação da rede escolar urbana e rural de 1º grau;

d) aquisição de equipamentos para as escolas municipais;

e) treinamento e capacitação de professores e funcionários:

f) construção da Biblioteca Pública Municipal;

V - Na área de Promoção Social:

a) implantação e manutenção dos prédios da rede de creches do Município;

b) implantação e desenvolvimento de programas assistenciais;

c) aquisição de um micro-ônibus para atendimento de crianças excepicionais;

d) edificação de novas creches;

e) edificação de uma casa do Menor com oficina profissionalizante;

f) apoio e promoção de programas de assistência aos idosos e deficientes;

g) adaptação dos logradouros e edifícios pertencentes ao patrimônio público municipal, para garantia de acesso adequado as pessoas portadoras de deficiência física;

h) manutenção do programa "meninos do dedo verde", guarda municipal e banda de música;

i) implantação de novos programas de apoio a criança e adolescente;

j) implantação do Centro de Artesanato Municipal.

VI - Na área de Mobilização Comunitária:

a) elaboração e execução de programas de caráter educativo nas áreas de trânsito, saúde pública, educação cívica e segurança;

b) apoio aos programas com finalidades de mobilizar a comunidade no resgate das raízes históricas e culturais do Município.

VI - Na área de Sistema Viário Básico:

a) recuperação e menutenção das vias públicas na área cen-

tral, nos bairros e na zona rural;

b) atenção as principais vias estruturais e coletoras com aplicação de pavimentação, meio-fio e drenagem, bem como das vias utilizadas pelos transportes coletivos do Município;

c) construção de abrigos para usuários de ônibus e terminais rodoviários;

d) recapeamento da malha asfáltica do Município.

VII - Na área de Administração Regional:

a) Vetado.

b) aquisição de transporte para administrações regionais;

c) urbanização e pavimentação de ruas;

d) apoio técnico, médico, odontológico, transporte e rede viária ao produtor;

e) recuperação e instalação das atuais administrações regionais.

IX - Na área de Gerenciamento Municipal:

a) aperfeiçoamento de capacidade de formulação, definição e avaliação da política de desenvolvimento urbano do Município;

b) mobilização, treinamento, capacitação e valorização do servidor público municipal;

c) desenvolvimento do geo-processamento para o planejamento municipal integrado;

d) ampliação e desenvolvimento da informática de forma a integrar todos os setores da administração municipal, inclusive do Legislativo;

e) Vetado;

f) adequação das instalações da administração municipal.

Art. 7º - As metas preconizadas no artigo anterior serão executadas com recursos próprios do Município, com financiamentos de entidades oficiais, mediante convênios com organismos públicos e repasse do Governo Federal.

Art. 8º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Municipal de Boa Vista-RR, em 15 de dezembro de 1993.

Teresa Jucá
Prefeita de Boa Vista

PREFEITURA DE BOA VISTA
GABINETE DA PREFEITA

DECRETO Nº 2617, de 19 de outubro de 1993.

A Prefeita Municipal de Boa Vista-RR, no uso de suas atribuições legais, e

Considerando que o teor do Art. 150, inciso VI, alínea "b" da Constituição Federal, concede imunidade tributária aos templos de qualquer culto;

Considerando que houve erro no lançamento do tributo, haja vista a não incidência do mesmo, face estar o sujeito passivo fora do alcance de Lei Tributária.

Considerando que é a Lei que constitui o crédito tributário, e não o lançamento, e o mesmo foi lançado em desacordo com a Lei,

Considerando que a administração pode restabelecer a legalidade de seus atos a qualquer momento, como já sumulou o Supremo Tribunal Federal (STF, súmula 473), decreta:

Art. 1º - Fica inválido o lançamento que constituiu o crédito tributário, oriundo do processo administrativo nº 177/91, inscrito na dívida ativa em 18 de novembro de 1991, certidão nº 177, livro nº 1, fls. 12, com processo de Execução Fiscal em Tramitação, sob o nº 68/92, cujo sujeito é a Igreja Assembléia de Deus do Brasil.

Art. 2º - Fica a Secretaria Municipal de Finanças encarregada de providenciar a baixa da inscrição do crédito na dívida ativa, e a Procuradoria Fiscal encarregada de providenciar a extinção do processo de Execução Fiscal mencionado no artigo retro.

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Municipal de Boa Vista-RR, 19 de outubro de 1993.

Teresa Jucá
Prefeita de Boa Vista

PREFEITURA DE BOA VISTA
GABINETE DA PREFEITA

DECRETO Nº 2771, de 14 de dezembro de 1993.

A Prefeita Municipal de Boa Vista-RR, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei 263, de 29 de maio de 1992, decreta:

Art. 1º - Ficam nomeados para compor o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, na qualidade de membros titulares e respectivos suplentes, as seguintes pessoas:
Representante da Procuradoria Geral do Município.
Maryvaldo Bassal de Freire - Titular
Iraci Oliveira da Cunha - Suplente

Diário Oficial do Município de Boa Vista
Criado pelo Decreto nº 2171, de 12 de abril de 1993

Editado pela Assessoria de Imprensa da Fundação de Educação, Ciência e Cultura de Roraima (FECEC)

Administração e Redação:
Rua Dom José Nepote s/n
Bairro de São Francisco
Boa Vista - Roraima

Telefone: (095) 224-9207
Fax: (095) 224-7186
Telex: 095-2193

O material para publicação será recebido nos dias úteis até às 17 horas.

Exemplar avulso.....CR$ 10,00
Assinatura Anual.....CR$ 2.650,00
Preço do cm/col.....CR$ 50,00

PODER EXECUTIVO

Prefeita
Teresa Jucá

Vice-Prefeita
Zara de Fátima Botelho de Oliveira

Secretários Municipais

Secretária Municipal de Administração
Diva da Silva Blíglia
Secretário Municipal de Finanças
Aécio Flávio Vieira Andrada
Secretária Municipal de Educação
Lídia Mª das Dores Coelho Tavares
Secretário Municipal de Saúde
Hélio da Silva Rosário de Macedo
Secretário Municipal de Obras e Urbanismo
Francisco Flamarion Portela
Secretária Municipal de Desenvolvimento Social
Maria de Lourdes Souto Maior Cavalcante
Secret. Munic. de Serviços Públicos e Interior
José Maria de Sousa Fernandes Vieira
Secretário Municipal de Planejamento
Arthur Machado Filho
Procurador Geral do Município
Maryvaldo Bassal de Freire
Presidente da EMHUR
João Batista de Melo Mene
Presidente da FECEC
Lanamara de Pinho Rodrigues
Assessor de Comunicação Social
Sócrates Arantes